

# ASSEMBLEIA DE ESCOLA

LAGOA, 27 DE SETEMBRO DE 2022



ASSEMBLEIA ESCOLA

REGIMENTO INTERNO

## *Índice*

Disposições legais .....	2
Primeira sessão da Assembleia .....	3
Mesa da Assembleia .....	3
Mandato da mesa .....	3
Substituição dos membros da mesa .....	4
Convocação das reuniões .....	4
Quórum .....	5
Duração das sessões .....	5
Realização das reuniões .....	5
Aprovação de propostas .....	6
Comissões de trabalho .....	7
Atas .....	7
Arquivo .....	8
Disposições finais .....	8

## *Disposições legais*

A composição, as competências, a organização, o funcionamento, a designação de representantes, as eleições e os mandatos desta Assembleia de Escola regem-se pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, n.º 17/2010/A, de 13 de abril e n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, assim como pelo estabelecido no Regulamento Interno desta Escola.

---

*Artigo 1º*

---

***Primeira Sessão da Assembleia***

---

1. Os trabalhos da primeira sessão de cada assembleia são conduzidos pela Mesa da Assembleia cessante até à eleição da nova mesa.
2. Nesta reunião é eleita a Mesa da Assembleia.
3. A ata resultante desta reunião é lavrada e assinada pelos elementos da mesa cessante e da eleita.

---

*Artigo 2º*

---

***Mesa da Assembleia***

---

1. A Mesa da Assembleia é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. O presidente, o vice-presidente e o secretário são eleitos, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos e da Câmara Municipal, por voto secreto e em três atos eleitorais consecutivos.
3. Sempre que se verifique empate é feita uma nova votação entre os nomes com igual número de votos.
4. Nos atos eleitorais previstos no número anterior, os membros da Assembleia devem exercer o seu direito de voto.

---

*Artigo 3º*

---

***Mandato da mesa***

---

1. A Mesa da Assembleia é eleita pelo mesmo período do mandato da Assembleia, sem prejuízo do disposto no número 1 do artigo 1º deste regimento.
2. O presidente, vice-presidente e secretário podem, por motivos atendíveis a apresentar à Assembleia, renunciar ao cargo.

3. Ao aceitar a renúncia ao cargo, a Assembleia deverá proceder a nova eleição, no prazo máximo de quinze dias.
  4. No caso de haver a renúncia simultânea dos três membros da mesa proceder-se-á a nova eleição para a Assembleia de Escola.
- 

#### *Artigo 4º*

#### *Substituição dos membros da mesa*

---

1. O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.
  2. Caso se verifique a ausência simultânea do presidente e vice-presidente, a Assembleia elege um presidente, por voto secreto, sendo este processo eleitoral supervisionado pelo secretário.
  3. A verificar-se a ausência do secretário, é designado, pelo presidente da mesa, um secretário de entre os membros docentes da Assembleia.
  4. Na ausência de todos os membros da mesa, a reunião deve ser adiada e realizada no prazo máximo de quinze dias.
  5. A ocorrer a situação contemplada no número 4, o secretário (eleito por voto secreto e a eleição supervisionada pelo presidente do conselho executivo) fica encarregado de lavrar a ata da reunião, a qual deverá, também, ser assinada pelo supracitado presidente.
- 

#### *Artigo 5º*

#### *Convocação das reuniões*

---

1. Na falta de determinação dos dias e das horas das reuniões ordinárias estas, bem como as reuniões extraordinárias, deverão respeitar uma antecedência mínima de 48 horas, de forma a garantir a todos os seus membros o seu conhecimento seguro e oportuno.
2. As convocatórias devem indicar os pontos da ordem de trabalhos.

---

*Artigo 6º*

***Quórum***

---

1. A Assembleia considera-se em funcionamento quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
2. A não haver quórum, são registadas as faltas em ata e proceder-se-á à marcação de nova reunião da Assembleia, com um intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

---

*Artigo 7º*

***Duração das sessões***

---

1. Nas reuniões da Assembleia, há o período antes da ordem do dia com a duração máxima de 30 minutos.
2. As reuniões não devem exceder as três horas, salvaguardando as situações em que se verifique a necessidade de um prolongamento, com duração máxima de 30 minutos.
3. Ouvida a Assembleia, o prolongamento previsto no número anterior será decidido pelo presidente, de forma a evitar a realização de nova reunião.

---

*Artigo 8º*

***Realização das reuniões***

---

1. A Assembleia reúne, de preferência, à quarta-feira, a partir das 14.30 horas, ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Presidente do Conselho Executivo.

2. Os trabalhos iniciam-se com a verificação do *quórum*, seguida da leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
3. A leitura da ata na reunião pode ser dispensada desde que todos os membros presentes manifestem a sua concordância, salvaguardada a prévia divulgação a todos os membros da Assembleia, com pelo menos 48 horas de antecedência.
4. Quem solicitar a palavra não deve usá-la para fim diverso daquele para que foi concedido e nunca por um período superior a cinco minutos.
5. Antes da ordem do dia, qualquer membro da Assembleia pode colocar questões à mesa, desde que fundamentadas.
6. Qualquer membro da Assembleia pode, ainda, solicitar pedidos de esclarecimento, no âmbito do ponto em análise.
7. No decurso do uso da palavra, não é permitido aos membros da Assembleia perturbar a ordem de trabalhos, nomeadamente, interromper o orador e usar da palavra depois do presidente colocar qualquer matéria a votação, exceto quando se quiser fazer constar em ata declaração de voto.

---

*Artigo 9º*

---

*Aprovação de propostas*

---

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Nas deliberações não é permitida a abstenção, podendo ser lavradas declarações de voto.
3. Para efeito de cessação do mandato dos membros do Conselho Executivo é exigível o voto favorável de pelo menos dois terços dos membros em efetividade de funções, tendo por base o quórum exigível em 1.ª convocação da Assembleia.
4. Nas situações previstas anteriormente, os membros da Assembleia não podem deixar de votar.
5. No caso de subsistir um empate, o Presidente da Assembleia tem voto de qualidade.

---

*Artigo 10º*

***Comissões de trabalho***

---

1. A Assembleia pode designar comissões de trabalho para apreciação das matérias referidas no âmbito das suas competências.
2. Compete ao Presidente da Assembleia presidir às comissões referidas no ponto anterior, podendo delegar as suas competências no vice-presidente.
3. Cada comissão, a propósito do desempenho das suas funções, elabora um documento sobre a matéria em análise.
4. Compete ao presidente da comissão dar conhecimento à Assembleia dos trabalhos desenvolvidos e do documento elaborado.
5. As comissões podem solicitar a colaboração de membros de outros órgãos de gestão e administração escolar, diretamente relacionados com a matéria em análise, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia.
6. As diligências previstas no número anterior são efetuadas pelo Presidente da Assembleia.
7. As propostas ou deliberações das comissões são sempre aprovadas pelo plenário da Assembleia.

---

*Artigo 11º*

***Atas***

---

1. De cada reunião é lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

---

*Artigo 12º*

***Arquivo***

---

1. A Assembleia possui arquivo próprio onde constam todas as informações referentes às suas atividades.
  2. O arquivo fica à guarda do presidente, em local por si a designar, para que todos os membros da Assembleia a ele possam aceder.
- 

*Artigo 13º*

***Disposições finais***

---

1. O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.
2. As propostas de alteração a este regimento devem ser subscritas, no mínimo, por 1/3 dos membros da Assembleia.
3. As dúvidas e omissões deste regimento são supridas por deliberação da Assembleia.

Aprovado pela Assembleia de Escola em reunião de 27 de setembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Escola



---

(Marco Aurélio Carvalho Pereira)